



IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

# SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)

Ano V | Edição nº 932A

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo .....</b>	2
<b>Atos Oficiais .....</b>	2
Leis .....	2
Leis Complementares .....	38



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

## LEI Nº 5.011, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS na Fundação Municipal de Educação e Cultura-FUNEC, de Santa Fé do Sul, para o exercício de 2026.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, na **Fundação Municipal de Educação e Cultura-FUNEC**, de Santa Fé do Sul, o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS** para o exercício de 2026 destinado a promover a regularização de créditos da FUNEC decorrentes de débitos de alunos e ex-alunos, relativos às mensalidades, taxas e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2025**, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Parágrafo único.** O REFIS será administrado pelo Departamento de Finanças da FUNEC, ouvida a Procuradoria Jurídica da Fundação, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de mensalidades, taxas e outros emolumentos, incluídos no programa, tendo por base a data da opção.

**Art. 3º** A Consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para pagamento em parcela única, com adesão de até **30 de janeiro de 2026**:

a) Os juros de mora e as multas incidentes até a data da opção serão excluídos em **100% (cem por cento)**, para pagamento em parcela única até **27 de fevereiro de 2026**.

II - Para pagamento parcelado, com adesão até **30 de janeiro de 2026**, os juros de mora e as multas incidentes até a data da opção serão excluídos em **80% (oitenta por cento)**, sendo admitido o parcelamento em até **05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas**.

**Art. 4º** O percentual de desconto concedido será aquele vigente na data da adesão ao **REFIS**, devendo o pagamento ser efetuado por meio de **boleto bancário**, da seguinte forma:

I - Parcela única, com vencimento em até 27 de fevereiro de 2026;

II - Parcelado, em **até 05 (cinco) vezes**, com pagamento da primeira parcela até 27 de fevereiro de 2026.

**Art. 5º** A opção pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos junto à FUNEC.

**Parágrafo único.** A opção pelo REFIS sujeita ainda o devedor ao pagamento pontual das mensalidades relativas a condição de aluno regularmente matriculado no Centro Universitário de Santa Fé do Sul e ou Escola Integração de Ensino, mantidas pela FUNEC;

**Art. 6º** A opção dar-se-á mediante formalização de contratação pelo devedor, em formulário próprio, disponibilizado no Departamento Jurídico da FUNEC.

**Art. 7º** O devedor poderá incluir no REFIS eventuais saldos de outros parcelamentos formalizados junto à FUNEC em oportunidades diversas.

**Art. 8º** O não pagamento do valor pactuado importará no cancelamento automático da adesão ao REFIS e a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, os juros de mora e multas incidentes até a data da opção excluídos nos percentuais estabelecidos no art. 3º, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

**Parágrafo único.** Uma nova adesão ao REFIS deverá observar as condições vigentes na data da manifestação do interesse.

**Art. 9º** A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos eventualmente formulados pelo aluno/devedor, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

**Parágrafo único.** Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística Santa Fé do Sul, 17 de dezembro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por fixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**



**LEI Nº 5.012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Santa Fé do Sul, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica, conforme art. 5º, XIII, XVIII e art.59, I, V e XXX da Lei Orgânica.

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município de Santa Fé do Sul, o seguinte imóvel urbano com área territorial de 432,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), contendo uma área edificada de 87,50m<sup>2</sup> (oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) conforme Matrícula nº 5938 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI. local, denominado Lote Nº 02 (dois) da Quadra nº 06 (seis), localizado na Rua D. Pedro II, Bairro Santa Cruz, que consta pertencer a Maria José Fabri e outros, com as seguintes medidas e confrontações, 12,00 metros de frente para à rua D. Pedro II, estando distante aproximadamente 16,00 metros para à rua 05 e 64,00 metros para à rua 03; por 36,00 metros da frente aos fundos, por ambos os lados, confrontando-se por um deles com o lote nº 03; e por outro com o lote nº 01; e nos fundos na extensão de 12,00 metros, confronta-se com o lote nº 09, todos da mesma quadra, devidamente cadastrado na PM. Local sob nº 471800.

**§1º** A aquisição dos imóveis descritos no caput deste artigo será precedida de previa avaliação, conforme art.93 da Lei Orgânica, sendo o valor de cada bem fixado de acordo com o valor médio apurado.

**§2º** O imóvel cuja a aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender à necessidade do Município, disposta no art. 6º da Constituição Federal c/c art.139 da Lei Orgânica, tendo em vista a utilidade pública, declarada na forma do Decreto nº 6.024, de 8 de dezembro de 2025, para ampliação das instalações da Escola Municipal EMEI, Profª Afra Venina Pagoto Florencio.

**Art. 2º** A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo do art.74, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei, observado que as despesas com a escritura e registro correrão por conta do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.





# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL TRABALHANDO POR VOCÊ**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 17 de dezembro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

Prédio Residencial, Rua D. Pedro II, nº 241, bairro Santa Cruz



**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, 03 DE DEZEMBRO DE 2025**





## SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE .....	5
2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO .....	5
3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO .....	5
4. PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO .....	5
4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS REFERENCIAIS.....	5
4.2. VALOR DE MERCADO IMÓVEIS REFERENCIAIS .....	6
4.3 TABELA ROSS-HEIDECKE .....	8
4.4. HOMOGENEIZAÇÃO DOS IMÓVEIS REFERENCIAIS.....	9
5. CONCLUSÃO DO PTAM.....	11
APÊNDICE.....	12
APÊNDICE I – IMÓVEL REFERENCIAL 1.....	16
APÊNDICE II – IMÓVEL REFERENCIAL 2.....	17
APÊNDICE III – IMÓVEL REFERENCIAL 3.....	21
APÊNDICE IV – MAPA DE LOCALIZAÇÃO IMÓVEL AVALIANDO.....	14
APÊNDICE V – FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO.....	15
APÊNDICE VI – CURRÍCULO DOS AVALIADORES .....	19
ANEXOS .....	20





## 1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, inscrita sob o CNPJ nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

## 2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO

Instrução técnica objetivando aquisição de imóvel para ampliação da EMEI Profª Afra Venina Pagoto Florencio, no bairro Santa Cruz, nesta cidade de Santa Fé do Sul-SP

## 3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO

Imóvel residencial, localizado na rua D.Pedro II, nº 241, bairro Vila Santa Cruz, nesta cidade, sobre o lote 02 da quadra 06, cadastrado nesta municipalidade sob nº 471800, com área edificada de 127,50m<sup>2</sup> de acordo com o Rol de Cadastro Imobiliário de Município. Conforme pesquisa no cadastro imobiliário, o imóvel existe desde o ano de 2000, estando, portanto, com aproximadamente 25 anos de uso. O estado conservação é entre reparos importantes e sem valor.

Após vistoria “in loco” verificamos que existem algumas partes edificadas em estado de ruina, não havendo aproveitamento. Realizada as devidas medições encontramos uma área útil de edificação de apenas 87,50m<sup>2</sup>, sendo a Casa Principal (10,00x6,50=65,00m<sup>2</sup>) e uma Varanda/Lavanderia (5,00x4,50=22,50m<sup>2</sup>)

## 4. PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO

### 4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS REFERENCIAIS

Imóvel Referencial R1, prédio residencial localizado na Rua 05, nº 2401, Vila Santa Cruz, com área edificada de 159,10 conforme consta no Rol de Cadastro Imobiliário do Município, CAD: 464500, lote 10 da quadra 01, com estado de conservação Reparos Simples. Possui projeto de construção aprovado na municipalidade no ano de 1980, estando com aproximadamente 45 anos de uso. Este prédio está anunciado para venda pelo valor de R\$ 270.000,00.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**

Imóvel Referencial **R2**, prédio residencial localizado na Rua 05, nº 2483, bairro Jardim Alvorada, com área edificada total de 182,96m<sup>2</sup> conforme consta no Rol de Cadastro Imobiliário do Município, CAD: 580800, lote 18 da quadra 04, com estado de conservação Regular. Conforme pesquisa no cadastro imobiliário, o imóvel existe desde o ano de 2004, estando, portanto, com aproximadamente 21 anos de uso. Este prédio está anunciado para venda no site IMOBENS SFS pelo valor de R\$ 320.000,00.

Acesso em 03/12/2025

<https://www.imobenssfs.com.br/imovel/rua-5-n-2483-santa-cruz/>

Imóvel Referencial **R3**, prédio residencial localizado na Rua 05, nº 2463, bairro Jardim Alvorada, com área edificada total de 154,16m<sup>2</sup> conforme Rol de Cadastro Imobiliário do Município, CAD: 581000, lote 20A, quadra 04 com estado de conservação Entre Novo e Regular. Possui projeto de construção aprovado na municipalidade no ano de 1986, estando com aproximadamente 39 anos. Este prédio está anunciado para venda no site Imobiliária Estância Santa Fé pelo valor de R\$ 375.000,00.

Acesso em 03/12/2025

[https://www.imobiliariaestanciasantafe.com.br/imoveis\\_detalhes.php?id=153](https://www.imobiliariaestanciasantafe.com.br/imoveis_detalhes.php?id=153)

#### 4.2. VALOR DE MERCADO IMÓVEIS REFERENCIAIS

Em todos os imóveis referenciais será atribuído o fator redutor de negociação na ordem de 5% (cinco por cento), por se tratarem de anúncios.

Nos imóveis referenciais R2 e R3 será atribuído o fator redutor referente a corretagem na ordem de 5% (cinco por cento), por se tratarem de imóveis anunciados por imobiliárias.

Valor de mercado = valor anunciado – valor anunciado x 5

100

**R1** - R\$ 270.000,00 – R\$ 270.000,00 x 5 = R\$ 256.500,00

100

**R2** - R\$ 320.000,00 – R\$ 320.000,00 x 10 = R\$ 288.000,00

100

**R3** - R\$ 375.000,00 – R\$ 375.000,00 x 10 = R\$ 337.500,00





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**

	<b>Endereço</b>	<b>Área construída (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Fonte da pesquisa</b>	<b>Valor de venda (R\$)</b>	<b>Idade do imóvel</b>	<b>Fator redutor de negociação</b>	<b>Valor de mercado de venda (R\$)</b>
R1	Rua 05, nº 2401, Vila Santa Cruz	159,10 m <sup>2</sup>	Anuncio Proprietário	270.000,00	45	-13.500,00	256.500,00
R2	Rua 05, nº 2483, bairro Jardim Alvorada	182,96m <sup>2</sup>	Anuncio Imobiliária	320.000,00	21	-32.000,00	288.000,00
R3	Rua 05, nº 2463, bairro Jardim Alvorada	128,93m <sup>2</sup>	Anuncio Imobiliária	375.000,00	39	-37.500,00	337.500,00





#### 4.3 TABELA ROSS-HEIDECKE

- a. **NOVO:** imóvel que não sofreu nenhum reparo, tampouco necessita de reparos, sendo um imóvel que não foi usado ou ainda tenha menos de seis meses de uso;
- b. **ENTRE NOVO E REGULAR:** imóvel em uso e em condições de novo;
- c. **REGULAR:** imóvel que requer pequenos reparos, embora mantenha a boa aparência e cujos reparos não necessitam de mão de obra especializada (ex. pintura);
- d. **ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES:** imóvel que requer manutenção eventual ou periódica para manter condições de uso, devido a desgastes naturais, bastando intervenções superficiais em pontos localizados;
- e. **REPAROS SIMPLES:** imóvel que requer reparos simples e restauração de aspectos das funcionalidades originais;
- f. **ENTRE REPAROS SIMPLES E IMPORTANTES:** imóvel que requer intervenções generalizadas na maior parte e com maior profundidade em partes específicas (partes que comprometem a operação e a segurança);
- g. **REPAROS IMPORTANTES:** imóvel que requer reparos importantes, com intervenção generalizada e com profundidade, seja na estética, seja na segurança, seja na funcionalidade;
- h. **ENTRE REPAROS IMPORTANTES E SEM VALOR:** imóvel que exige restauração total de elementos e peças importantes, as quais apresentam degradação generalizada e com alto grau de exposição e de comprometimento da funcionalidade, segurança e operação;
- i. **SEM VALOR:** imóvel em estado de demolição, sem condição de operação ou de uso.

% DE VIDA ÚTIL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO								
	A	B	C	D	E	F	G	H	
R2	2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,90	39,30	53,10	75,40
	4	2,08	2,11	4,55	10,00	19,80	34,60	53,60	75,70
	6	3,18	3,21	5,62	11,00	20,70	35,30	54,10	76,00
	8	4,32	4,35	6,73	12,10	21,60	36,10	54,60	76,30
	10	5,50	5,53	7,88	13,20	22,60	36,90	55,20	76,60
	12	6,72	6,75	9,07	14,30	23,60	37,70	55,80	76,90
	14	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20
	16	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,50
RB	18	10,60	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	77,80
	20	12,00	12,00	14,20	19,10	27,90	41,80	58,30	78,20
	22	13,40	13,40	15,60	20,40	29,10	42,20	59,00	78,50
	24	14,90	14,90	17,00	21,80	30,30	43,10	59,60	78,90
R1	26	16,40	16,40	18,50	23,10	31,50	44,10	60,40	79,30
	28	17,90	17,90	20,00	24,60	32,80	45,20	61,10	79,60
	30	19,50	19,50	21,50	26,00	34,10	46,20	61,80	80,00
	32	21,10	21,10	23,10	27,50	35,40	47,30	62,60	80,40
	34	22,80	22,80	24,70	29,00	36,80	48,40	63,40	80,80
	36	24,50	24,50	26,40	30,50	38,10	49,50	64,20	81,30
	38	26,20	26,20	28,10	32,20	39,60	50,70	65,00	81,70
	40	28,80	28,80	29,90	33,80	41,00	51,90	65,90	82,10
	42	29,90	29,80	31,60	35,50	42,50	53,10	66,70	82,60
	44	31,70	31,70	33,40	37,20	44,00	54,40	67,60	83,10
	46	33,60	33,60	35,20	38,90	45,60	55,60	68,50	83,50
	48	35,60	35,50	37,10	40,70	47,20	56,90	69,40	84,00
	50	37,50	37,50	39,10	42,60	48,80	58,20	70,40	84,50
	52	39,50	39,50	41,90	44,00	50,50	59,60	71,30	85,00
	54	41,60	41,60	43,00	46,30	52,10	61,00	72,30	85,50





**PREFEITURA**  
**DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**

**4.4. HOMOGENEIZAÇÃO DOS IMÓVEIS REFERENCIAIS**

	Diferença de idade entre o IA e os Rs	Vida útil do imóvel	Idade percentual de vida do imóvel (%)	Estado de conservação		Coluna na Tabela Ross-Heidecke	Índice na Tabela Ross-Heidecke	Valor de venda (homogeneizado)
R1	-20	70	28,57	Regular	C	4	21,50	293.572,31
R2	4	70	5,71	Regular	C	4	5,62	286.915,20
R3	-14	70	20,00	Entre Novo e Regular	B	3	12,00	391.585,56

$$\text{Percentual de vida útil} = \frac{\text{idade do imóvel}}{\text{Vida útil}} \times 100 \quad R1: \frac{-20}{70} \times 100 = 28,57 \quad R2: \frac{4}{70} \times 100 = 5,71 \quad R3: \frac{14}{70} \times 100 = 20,00$$

$$\text{Avaliando mais velho que referenciais} \quad \text{Homogeneização} = \frac{\text{Valor do Imóvel} - (\text{Valor do imóvel} \times \text{fator Ross-Heidecke})}{100}$$

$$R2: 288.000,00 - (288.000,00 \times 5,62) = 271.814,40$$

100

$$\text{Avaliando mais novo que referenciais} \quad \text{Homogeneização} = \frac{\text{Valor do Imóvel}}{(100 - \text{fator Ross Heidecke})} \quad 100$$

$$R1: \frac{256.500,00}{(100-21,50)} = 326.751,59$$

$$R3: \frac{337.500,00}{(100-12,00)} = 383.522,73$$

100

100





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**

	<b>Área Edificação (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor Homogenizado</b>	<b>Valor metro Quadrado</b>
R1	159,10	R\$ 326.751,59	R\$ 2.053,75
R2	182,96	R\$ 271.814,40	R\$ 1.485,65
R3	154,16	R\$ 383.522,73	R\$ 2.487,82
		<b>Total</b>	<b>R\$ 6.027,22</b>
		<b>Média/3</b>	<b>R\$ 2.009,07</b>
Imóvel Avaliado IA	<b>Área Construída (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor médio metro Quadrado</b>	<b>Valor de Venda</b>
	87,50	R\$ 2.009,07	<b>R\$ 175.793,63</b>





## 5. CONCLUSÃO DO PTAM

A Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 4.887, de 22 de fevereiro de 2021, composta pelos membros descritos na Portaria nº 221, de 02 de maio de 2022, realizou pesquisa mercadológica com objetivo de comparar e mensurar o valor mercadológico do imóvel de propriedade de Maria José Fabri, Rosalia de Fatima Fabri, Marcos Antônio Fabri, Cristiane Aparecida Fabri e Monik Cristina Fabri Evangelista localizado na Rua D.Pedro II, n.º 241, Vila Santa Cruz, sobre o lote 02 da quadra 06, nesta cidade, cadastrado nesta municipalidade sob nº 471800, com área edificada de 127,50m<sup>2</sup>, o qual a municipalidade tem interesse em adquirir para eventual ampliação da EMEI Profª Afra Venina Pagoto Florencio, uma vez que o imóvel avaliado é vizinho a escola estando localizado em Área de Especial Interesse de Utilização Pública, especificamente sobre a AEIUP.2 que são as propriedades que fazem divisas com as instituições educacionais, de saúde e sociais existentes no município, como previsão da expansão dessas instituições, incidindo sobre estas áreas o instrumento “direito de preempção”, de acordo com o Artigo 11 da Lei Complementar nº 360, de 09 de março de 2022.

Esta comissão passou a buscar imóveis referenciais nas proximidades do imóvel avaliado, com características similares, sendo encontrados três imóveis anunciados para venda. Realizado o devido tratamento dos dados e homogeneização do valor de mercado conforme demonstrado no item 4 deste PTAM, obtemos um valor de R\$ 2.009,07 por metro quadrado para um imóvel próximo ao IA, logo ao multiplicarmos este valor pela área útil edificada do imóvel avaliado de 87,50m<sup>2</sup>, obtemos um valor de R\$ 175.793,63 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), sendo este o valor atual de mercado para o imóvel avaliado. Entretanto, devido à localização estratégica do Imóvel Avaliado, vizinho à escola que a Secretaria Municipal de Educação necessita ampliar, esta comissão atribuirá ainda sobre o valor de mercado a avaliação intervalar prevista no item 7.7.1 b) da ABNT NBR 14653-1:2001, aplicando o percentual de acréscimo de 15% do campo de arbítrio (R\$ 175.793,63+15%) resultando num valor máximo de negociação de até **R\$ 202.162,67 (duzentos e dois mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, estando este valor dentro dos parâmetros de razoabilidade haja vista o interesse da Administração Pública sobre o imóvel.

Braz Odair Bello

Ivan Cesar P. Lucheti

Valdir de Castro

Willyan W. Milan





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**

# APÊNDICE





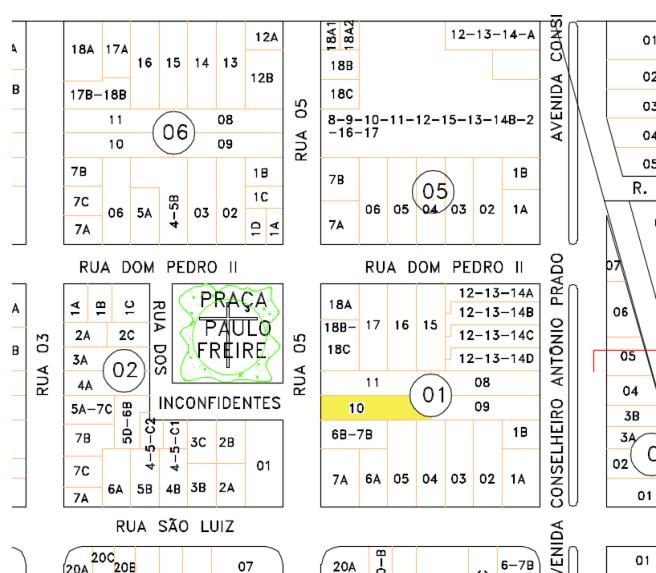
**APÊNDICE I – IMÓVEL REFERENCIAL 1**

Bairro	Quadra	Lote	Área Edificada
Vila Santa Cruz	01	10	159,10m <sup>2</sup>



**Localização**

Lote 10, Quadra 01, Centro, Cad:464500





## APÊNDICE II – IMÓVEL REFERENCIAL 2

Bairro	Quadra	Lote	Área Edificada
Jardim Alvorada	04	18	182,96m <sup>2</sup>

**IMOBENS SFS**  
Compre - Vende - Aluga e Administra

VENDA  
RUA 05 Nº 2483 – SANTA CRUZ  
Rua 05 nº 2483 - Santa Cruz

R\$ 320.000,00

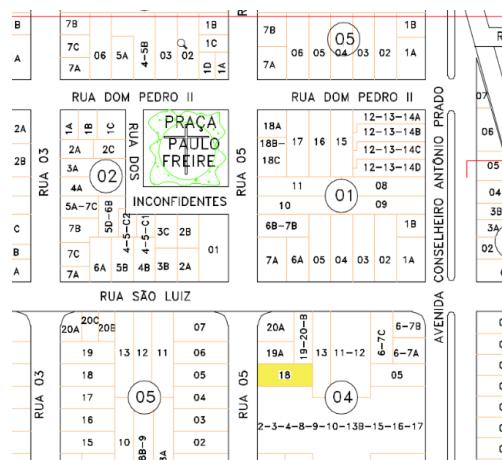
Descrição do Imóvel  
Casa na frente:  
Sala, 02 Quartos, Banheiro Social, Cozinha interna, Varanda/Lavanderia, Garagem.  
Casa no fundo:  
Sala/Cozinha, 02 Quartos, Banheiro Social, Varanda/Lavadeira.

ENCONTRE SEU IMÓVEL  
Operação

Consulta dia 03/12/2025 imobiliária Imobens SFS – CRECI-PJ: 35.068-J

### Localização

Lote 18, Quadra 04, Jardim Alvorada, Cad: 580800





**PREFEITURA**  
**DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**

## APÊNDICE III – IMÓVEL REFERENCIAL

Bairro	Quadra	Lote	Área Edificada
Jardim Alvorada	04	20A	154,16m <sup>2</sup>

REF: 153 – Casas  
Santa Cruz – Santa Fé do Sul – SP

Venda **R\$ 375.000,00**

Padrão:

- Quartos: 3
- Banheiros: 2
- Vagas: 4
- Área construída: 141,00 m<sup>2</sup>
- Área total: 300,00 m<sup>2</sup>

Valores informados e disponibilidade do imóvel sujeitos a alterações sem prévio aviso.

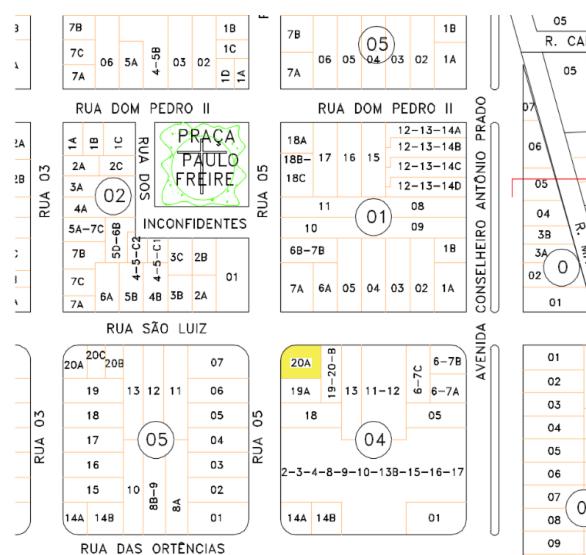
+

Acessado em 03/12/2025:

[https://www.imobiliariaestanciasantafe.com.br/imoveis\\_detalhes.php?id=153](https://www.imobiliariaestanciasantafe.com.br/imoveis_detalhes.php?id=153)

## Localização

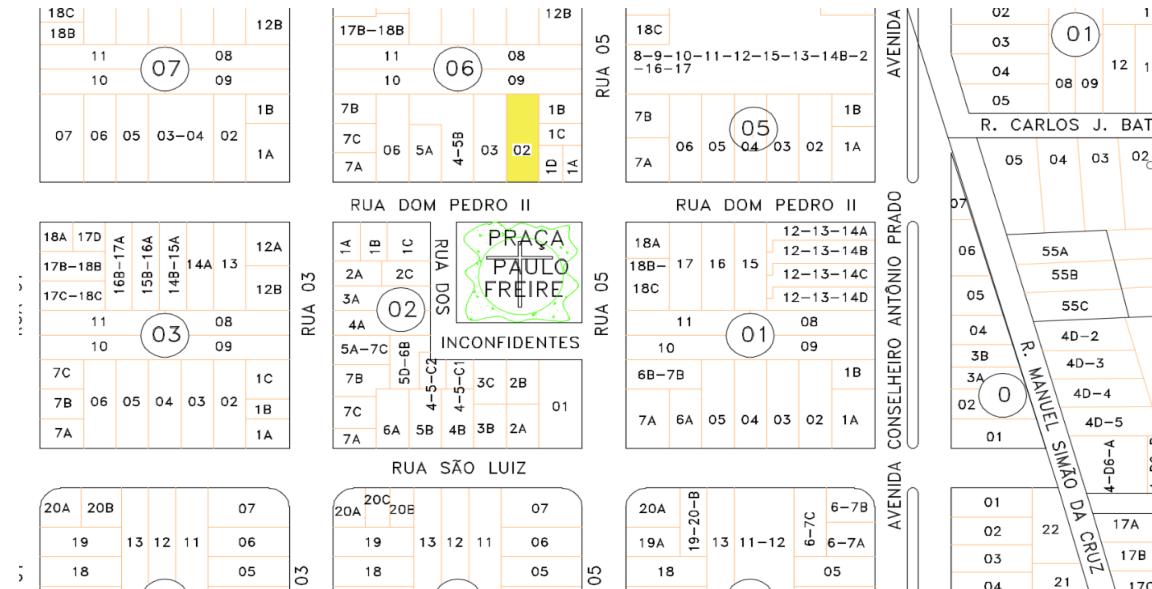
Lote 20A, Quadra 04, Jardim Alvorada, Cad: 581000





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**

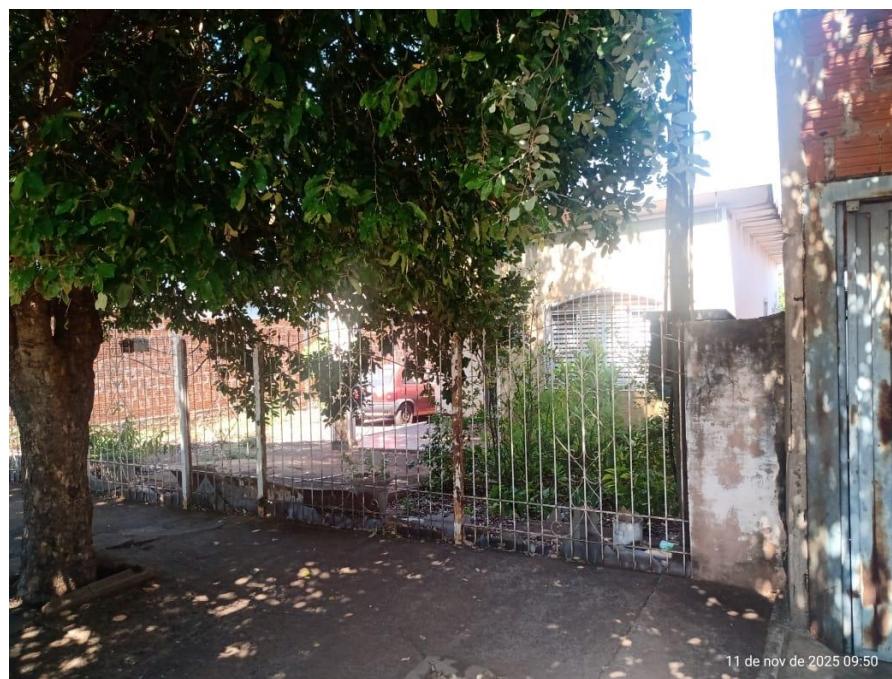
**APÊNDICE IV – MAPA DE LOCALIZAÇÃO IMÓVEL AVALIANDO**





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**APÊNDICE V – FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO**





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

## APÊNDICE VI - CURRÍCULO DOS AVALIADORES

**Braz Odair Bello:** Graduado em Engenharia Civil e Técnico em Transações Imobiliárias; Funcionário Público Municipal desde 2001, atuando como engenheiro Civil, atualmente exercendo o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Ivan:** Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Administração e Ciências Contábeis, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de desenvolvimento urbano, infraestrutura pública e análise legal de projetos de construção civil.

**Valdir:** Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 01 de janeiro de 1.999, atuando nas áreas de Topografia e Desenho, Levantamento Planialtimétria e Demarcação de Lotes, Elaboração de Processo de Desapropriação e Desmembramento.

**Willyan Wilson Milan:** Graduado em técnico de transações imobiliária, administração e ciências contábeis; pós-graduado em gestão empresarial e segurança pública e direitos humanos; mestrando em desenvolvimento territorial e meio ambiente; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de segurança pública, planejamento e administração.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

## ANEXOS

- Histórico de Valor Venal Imóvel Avaliando – Lote 02, Quadra 06, Vila Santa Cruz
- Histórico de Valor Venal Imóvel Referencial R1 – Lote 10, Quadra 01, Vila Santa Cruz
- Histórico de Valor Venal Imóvel Referencial R2 - Lote 18 da Quadra 04, Jardim Alvorada
- Histórico de Valor Venal Imóvel Referencial R3 - Lote 20A, Quadra 04, Jardim Alvorada
- Certidão Positiva de Débitos Imóvel Avaliando
- Escritura Pública de Inventário e Partilha do Imóvel Avaliando (cópia)





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ



ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL

Página: 1 / 1  
Data: 04/12/2025

Usuário: andreiaachiquinha

**Histórico de Valor Venal - Sujeito a Fiscalização  
NÃO TEM VALOR DE CERTIDÃO**

Inscrição: 471800  
Contribuinte: 26263 - TERESA DE LOURDES FABRI  
Compromissário:  
Local do Imóvel: R.: DOM PEDRO II, 241  
Bairro: VILA SANTA CRUZ, CEP: 15775000  
Loteamento: Quadra: 006 Lote: 02 -  
Exercício: 2025

Código: 471800

**Vlr em Reais**

Valor Venal Territorial	74.907,68
Valor Venal Predial	60.923,69
Valor Venal Imóvel	135.831,37

**Características do Imóvel**

Tipo de Testada	Testada	Área do Terreno	Área Total Edificada
	12,00	432,00	127,50





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ



ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL

Página: 1 / 1  
Data: 04/12/2025

Usuário: andrelachiquinha

**Histórico de Valor Venal - Sujeito a Fiscalização  
NÃO TEM VALOR DE CERTIDÃO**

Inscrição: 464500  
Contribuinte: 35142 - NATALI RODRIGUES FERREIRA XAVIER  
Compromissário:  
Local do Imóvel: R.: 05, 2401  
Bairro: VILA SANTA CRUZ, CEP: 15775000  
Loteamento: Quadra: 001 Lote: 10 -  
Exercício: 2025

Código: 464500

**Vlr em Reais**

Valor Venal Territorial	66.118,93
Valor Venal Predial	54.302,29
Valor Venal Imóvel	120.421,22

**Características do Imóvel**

Tipo de Testada	Testada	Área do Terreno	Área Total Edificada
	10,00	460,00	159,10





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ



ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

Página: 1 / 1  
Data: 04/12/2025

Usuário: andreiachiquinha

**Histórico de Valor Venal - Sujeito a Fiscalização  
NÃO TEM VALOR DE CERTIDÃO**

Inscrição:	580800	Código:	580800
Contribuinte:	3591 - ANTONIO MOREIRA NUNES		1864224
Compromissário:			
Local do Imóvel:	R.: 05, S/N		
Bairro:	JARDIM ALVORADA, CEP: 15775000		
Loteamento:	Quadra: 004 Lote: 18 -		
Exercício:	2025		

**Vlr em Reais**

Valor Venal Territorial	55.490,60
Valor Venal Predial	124.891,85
Valor Venal Imóvel	180.382,45

**Características do Imóvel**

Tipo de Testada	Testada	Área do Terreno	Área Total Edificada
	12,00	360,00	182,96





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ



ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

Página: 1 / 1  
Data: 04/12/2025

Usuário: andreiachiquinha

**Histórico de Valor Venal - Sujeito a Fiscalização  
NÃO TEM VALOR DE CERTIDÃO**

Inscrição:	581000	Código:	581000
Contribuinte:	71859 - PERCILIO PAZIAN		
Compromissário:			
Local do Imóvel:	R.: 05, 2463		
Bairro:	JARDIM ALVORADA, CEP: 15775000		
Loteamento:	Quadra: 004 Lote: 20 - A		
Exercício:	2025		

**Vlr em Reais**

Valor Venal Territorial	48.529,36
Valor Venal Predial	105.232,44
Valor Venal Imóvel	153.761,80

**Características do Imóvel**

Tipo de Testada	Testada	Área do Terreno	Área Total Edificada
	16,00	320,00	154,16





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Data: 04/12/2025 11h29min

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

### Nome

TERESA DE LOURDES FABRI CPF: 076.\*\*\*.\*\*\*-08

### Aviso

Com débitos pendentes até a presente data

### Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita. Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

### Inscrição

Inscrição Cadastral: 471800

Rua Dom Pedro II

- Número 241

- Bairro VILA SANTA CRUZ

- CEP 15.775-000

- Cidade: Santa Fé do Sul

### Código de Controle

CWW8RNKLROS9W6I3

### Documento Emitido Eletronicamente

A veracidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Santa Fé do Sul (SP), 04 de dezembro de 2025



**PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SANTA FÉ DO SUL  
TRABALHANDO POR VOCÊ**

**NATUREZA DO ATO:** ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA.

**AUTORA DA HERANÇA:** TERESA DE LOURDES FABRI.

**HERDEIROS COLATERAIS:** MARIA JOSÉ FABRI E OUTROS.

**ADVOGADO:** Dr. JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO.

Aos \*\*\*\* dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (\*\*/10/2025), no CARTÓRIO SANTA FÉ, sito à Avenida Navarro de Andrade, nº 2064, Parque Clóvis Oger, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP:15.775-080, endereço eletrônico: [notas@cartoriosantafe.com.br](mailto:notas@cartoriosantafe.com.br) e telefone (17)3641-2020, eu, Elisangela de Souza Andrade, Substituta da Tabelião, que esta subscreve, lavramos esta escritura, sendo as partes entre si justas e contratadas, a saber: Compartilhamos neste ato: **1. HERDEIROS COLATERAIS: 1.1. MARIA JOSÉ FABRI**, brasileira, nascida aos 29/10/1952, na cidade de São José do Rio Preto/SP, filha de Armando Fabri e de Herminia Cavagnini Fabri, divorciada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 17.516.296-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 093.532.628/60, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua 06, nº 628, Centro, CEP. 15775-000, **1.2. ROSALIA DE FÁTIMA FABRI**, brasileira, nascida aos 04/09/1959, na cidade de Santa Fé do Sul SP, filha de Armando Fabri e de Erminia Cavagnini Fabri, separada judicialmente, cabeleireira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.516.225-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 037.507.488/02, domiciliada e residente na cidade de Campo Limpo Jundiaí/SP, na Rua Silva Jardim, nº 381, Vila Via Anel, CEP. 13207-210, **1.3. Por representação de APARECIDO FABRI**, filho de Armando Fabri e de Herminia Cavagnini Fabri, falecido aos 24/11/1991, conforme certidão de óbito matriculada sob nº \*\*\*\*\*, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Guarulhos/SP, seus filhos: **1.3.1. por videoconferência: MARCOS ANTONIO FABRI**, brasileiro, nascido aos 06/08/1972, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, filho de Aparecido Fabri e de Laura Lugato Fabri, solteiro, maior, operador de máquinas, portador da cédula de identidade RG nº 22.188.599-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 169.096.518/55, domiciliado e residente na cidade de Guarulhos/SP, na Rua Giuseppe Conti Panepinto, nº 18-C, Jardim Acáio Taboão, CEP. \*\*\*\*\*; **1.3.2. por videoconferência: CRISTIANE APARECIDA FABRI**, brasileira, nascida aos 18/08/1980, na cidade de Guarulhos/SP, filha de Aparecido de Fabri e de Laura Lugato Fabri, operadora de caixa, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 35.006.628-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 222.850.558/70, domiciliada e residente na cidade de Guarulhos/SP, na Rua Giuseppe Conti Panepinto, nº 219, Jardim Acácio Taboão, CEP. \*\*\*\*\*; **1.3.3. por videoconferência: MONIK CRISTINA FABRI EVANGELISTA**, brasileira, nascida aos 30/11/1989, na cidade de Guarulhos/SP, filha de Aparecido Fabri e de Laura Lugato Fabri, secretária, portadora da cédula de identidade RG nº 35.006.627-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 364.439.848/89, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com WILAMS MARQUES EVANGELISTA, brasileiro, nascido aos 12/01/1990, na cidade de Paulista/PB, filho de Jozimarcos José Evangelista e de Geny Marques da Silva Evangelista, (profissão), portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*\*, e inscrito





**PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SANTA FÉ DO SUL  
TRABALHANDO POR VOCÊ**

no CPF/MF sob nº \*\*\*\*\*, domiciliados e residentes na cidade de Guarulhos/SP, na Rua Giuseppe Conti Panepinto, nº 18-C, Jardim Acáio Taboão, CEP. \*\*\*\*\*. Comparece como **ADVOGADO: Dr. JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**, brasileiro, (estado civil), advogado inscrito na OAB/SP sob nº 366.518, portador do RG nº 33.578.751-4-SSP/SP e CPF nº 316.637.098/66, nascido aos 04/11/1983, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, filho de Jose Vieira de Castro e de Cleonice Maria de Araujo Castro, com escritório profissional Rua Perimetral Lesta, nº 1548, Jardim Morumbi, nesta cidade, CEP. 15775-000, lavro esta escritura de **inventário e partilha dos bens deixados por TERESA DE LOURDES FABRI**, falecida aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três o no dia três (**12/06/2023**), com 69 anos de idade na data do óbito, ocorrido em domicílio, na Rua 06, nº 628, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, conforme certidão de óbito matriculado sob nº 115766.01.55.2023.4.00020.240.0010852-41 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca de Santa Fé do Sul SP, expedida aos 23/06/2023, era brasileira, aposentada, nascida aos 03/06/1954, na cidade de São José do Rio Preto/SP, filha de Herminia Cavagnini Fabri e de Armando Fabri, era portadora do RG nº 11.632.772-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 076.219.118/08, domiciliada e residente nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, na Rua 06, nº 628, Centro, CEP. 15775-000, era solteira, conforme certidão de nascimento matriculada sob nº 115261.01.55.1954.1.00017.185.0015426-48 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São José do Rio Preto/SP.

**1. CAPACIDADE DAS PARTES:** Os presentes, conhecidos entre si e por mim identificados, mediante exibição dos documentos de identidade supra mencionados, sendo todos maiores e, também, aparentando e declarando não se enquadrem em qualquer causa jurídica determinante de incapacidade civil de exercício prevista nos incisos II, III e IV do artigo 4º do Código Civil nem na causa jurídica determinante de capacidade a ser regulada em legislação especial prevista no Parágrafo Único do mesmo artigo, do que dou fé, e nos termos do Art. 145, §6º do Provimento 149 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), as partes declaram que não são pessoas expostas politicamente.

**2. INVENTARIANTE:** Fica nomeada inventariante, a herdeira: **MARIA JOSE DE FABRI**, retro qualificada, nos termos do art. 11 da Resolução 35 do Conselho Nacional de Justiça, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, não limitativamente. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta se solicitado e declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados.

**3. INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** As partes declaram que não foi promovido o inventário judicial dos





**PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SANTA FÉ DO SUL  
TRABALHANDO POR VOCÊ**

bens deixados e que não possuem conhecimento que a "de cuius" deixou testamento público e nem mesmo particular, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento, expedida pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, responsável pelo Registro Central de Testamentos do Estado de São Paulo, emitida em **06/10/2025**.

**4. BENS IMÓVEIS:** A autora da herança na ocasião de seu falecimento e abertura deste inventário era proprietária do seguinte bem imóvel: **1/4 (um quarto) ou 25% (vinte e cinco por cento) do Imóvel de Matrícula nº 5.938 do Registro de Imóveis desta Comarca de Santa Fé do Sul SP, sendo Lote nº 02 (dois) da quadra 06 (seis), situado na Rua D. Pedro II, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Santa Fé do Sul/SP**, medindo 12,00 metros por 36,00 metros, ou seja 432,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua D. Pedro II, estando distante aproximadamente 16,00 metros para a rua 05, e 64,00 metros para a Rua 03; por 36,00 metros da frente aos fundos, por ambos os lados, confrontando-se por um deles com o lote 03; e, por outro com o lote 01; e nos fundos na extensão de 12,00 metros, confronta-se com o lote 09, todos da mesma quadra, melhor descrito e caracterizado na referida matrícula.

**AQUISIÇÃO:** O imóvel em referência foi adquirido pela "de cuius", através do Formal de Partilha de 29/04/2005, expedido pelo Cartório Segundo Ofício Judicial desta Comarca de Santa Fé do Sul SP, extraído dos Autos de Arrolamento nº 331/2004, dos bens deixados pelo falecimento de ARMANDO FABRI (pai da "de cuius"), devidamente registrada no R-02 de 02/01/2006 e através do Formal de Partilha expedido pelo Cartório do 1º Ofício Judicial desta Comarca de Santa Fé do Sul SP, extraído dos Autos da Ação de Arrolamento nº 541.01.2011.005373-3/000000-000 ordem 760/2011 dos bens deixados pelo falecimento de HERMÍNIA CABAGNINI FABRIO (mãe da "de cuius"), devidamente registrada no R-05 de 30/08/2012, ambos da matrícula nº 5.938 do Registro de Imóveis desta Comarca de Santa Fé do Sul SP.

**CADASTRO E VALOR VENAL:** O imóvel em referência encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 471800, com valor venal total para o ano do óbito, ou seja 2023 de R\$ 116.026,25 (cento e dezesseis mil, vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), a para proporção inventariada de 25% (vinte e cinco por cento) o valor de R\$ 29.006,56 (vinte e nove mil, seis reais e cinquenta e seis centavos) sendo a herança de igual valor. E para o exercício de 2025 o valor venal total de R\$ 135.831,37 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), e para a proporção de 25% (vinte e cinco por cento) o valor de R\$ 33.957,84 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) sendo a herança de igual valor, que será utilizada para cobrança de custas e emolumentos.

As partes atribuem para efeitos de recolhimento de ITCMD, Partilha, Transmissão e DOI à proporção inventariada do imóvel o valor de R\$ 29.006,56 (vinte e nove mil, seis reais e cinquenta e seis centavos) sendo a herança de igual valor.

**5. BENS MÓVEIS:** A autora da herança na ocasião de seu falecimento não deixou bens móveis.

**6. DÉBITOS:** A autora da herança nada devia, na ocasião da abertura de sua sucessão e deste inventário.

**7. HERDEIROS:** Declaram as partes que, **MARIA JOSÉ FABRI, ROSALIA DE FATIMA FABRI e Por representação de APARECIDO FABRI: MARCOS**



**PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SANTA FÉ DO SUL  
TRABALHANDO POR VOCÊ**

**ANTONIO FABRI, CRISTIANE APARECIDA FABRI e MONIK CRISTINA FABRI EVANGELISTA**, retro qualificados, são os únicos herdeiros colaterais da autora da herança. Declararam mais que a autora da herança não deixou outros herdeiros, nem mesmo falecidos e a mesma não vivia em regime de união estável, sob as penas da lei. Os Ascendentes ARMANDO FABRI, falecido aos 08/03/2004 conforme certidão de óbito matriculada sob nº \*\*\*\*\*, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de \*\*\*\*\* e HERMINIA CAVAGNINI FABRI, falecida aos 28/05/2011, conforme certidão de óbito matriculada sob nº 115766.01.55.2011.4.00013.420.0006846-54 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Santa Fé do Sul SP.

**8. PARTILHA:** O Monte Mor é de R\$ 29.006,56 (vinte e nove mil, seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo a herança de igual valor, e a partilha é feita da seguinte forma: **8.1.** A herdeira MARIA JOSÉ FABRI, recebe a título de herança 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do bem imóvel descrito no Item "4" (matrícula 5.938 do R.I. local) no valor de R\$ 9.688,85 (nove mil, seiscents e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); **8.2.** A herdeira ROSALIA DE FATIMA FABRI, recebe a título de herança 8,333% (oito vírgula trezentos e trinta e três por cento) do bem imóvel descrito no Item "4" (matrícula 5.938 do R.I. local) no valor de R\$ 9.688,85 (nove mil, seiscents e oitenta e oito reais e cinco centavos); **8.3.** O herdeiro MARCOS ANTONIO FABRI, recebe a título de herança 2,778% (dois vírgula, setecentos e setenta e oito por cento) do bem imóvel descrito no Item "4" (matrícula 5.938 do R.I. local) no valor de R\$ 3.222,95 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos); **8.4.** A herdeira CRISTIANE APARECIDA FABRI, recebe a título de herança 2,778% (dois vírgula, setecentos e setenta e oito por cento) do bem imóvel descrito no Item "4" (matrícula 5.938 do R.I. local) no valor de R\$ 3.222,95 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos); e, **8.5.** A herdeira MONIK CRISTINA FABRI EVANGELISTA, recebe a título de herança 2,778% (dois vírgula, setecentos e setenta e oito por cento) do bem imóvel descrito no Item "4" (matrícula 5.938 do R.I. local) no valor de R\$ 3.222,95 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos). Desprezando-se no todo R\$ 0,01 em virtude do não arredondamento.

**10. ITCMD:** Inventário: (São Paulo): O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação "ITCMD" devido nesta escritura, conforme declaração \*\*\*\*\*, emitida aos \*\*\*\*\*, no valor total de R\$ \*\*\*\*\*, através de 05 (cinco) guias, foram recolhidas em \*\*\*\*.

**11. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS:** Pelas partes me foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da autora da herança: Emitida às 12:08:21 do dia 08/10/2025 . Válida até 06/04/2026.

Código de controle da certidão: D8A6.F6EC.7AE6.ABBE.

**12. INDISPONIBILIDADE:** Conforme consulta nesta data à Central de Indisponibilidade de Bens criada pelo Provimento Corregedoria Geral da Justiça/SP



**PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SANTA FÉ DO SUL  
TRABALHANDO POR VOCÊ**

nº 13/2012, no site: não foi possível a consulta, site com instabilidade. **Não consta indisponibilidade de bens em nome da autora da herança e cedente, código: \*\*\*\*\*.** Em atenção à Recomendação nº 03/12 do Conselho Nacional de Justiça, as partes foram cientificadas da possibilidade de obtenção de certidões negativas de débitos trabalhistas – CNDT, expedidas gratuitamente, nos termos da Lei nº 12.440/11, no endereço: <http://www.tst.jus.br>. Considerando a necessidade de proporcionar instrumentos para a garantia da segurança jurídica, foi obtida a certidão negativa de débitos trabalhistas em nome da autora da herança: 60276066/2025, emitida aos 08/10/2025, válida até 06/04/2026. As partes ficam cientes que do referido banco de dados constam apenas os devedores inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva. **13. DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo Dr. JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO, foi dito que, na qualidade de advogado das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. **14. DOCUMENTOS APRESENTADOS E ARQUIVAMENTO:** Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão de óbito, certidões de casamento e nascimento atualizadas, documentos pessoais das partes, CRU, Avaliação FIPE, Certidão Negativa Estadual, Declaração de Transmissão de escritura pública e guias recolhidas e ITCMD, **todos os documentos ficam arquivados nestas notas em pasta própria sob nº \*\*\*\*\*.** **15. DECLARAÇÕES FINAIS:** Declararam terem sido orientados à respeito da segurança jurídica decorrente da apresentação de certidão dos distribuidores e das certidões exigidas no Capítulo XVI, Seção V, item 60, alínea "e", das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, da "de cuius", dispensando neste ato a apresentação das mesmas. Pela inventariante e herdeiros, com o devido acompanhamento e orientação do Advogado, foi declarado, sob as penas da Lei, que não estão pessoalmente vinculados à Previdência Social, como empregadores urbanos ou rurais, desobrigados assim da apresentação das Certidões Negativas previstas na Lei 8212/91. Em relação ao bem partilhado, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, tributos de qualquer natureza antes não relacionados, inexistindo feitos ajuizados fundado em ações reais, pessoais ou reipersecutórias que os afetem. Foi declarado ainda que a celebração da presente, preserva os interesses de todos e não prejudica os interesses de terceiros, bem como que se dão mútua e recíproca quitação, e com a partilha celebrada consideram efetiva e irrevogável a transmissão decorrente, pelo que receberam a respectiva posse, domínio e mais direitos em relação ao pagamento feito por força desta Escritura, a qual prometem fazerem sempre boa, firme e valiosa. **As partes foram cientificadas por esta Substituta do Tabelião a respeito do dever legal de informar o valor real dos bens inventariados e afirmaram que o valor do bem ora declarado corresponde ao valor praticado no mercado.** Assumem a responsabilidade fiscal em decorrência do imposto "causa mortis", se obrigando e se comprometendo a recolher, se apurado posteriormente pela Fazenda do Estado, eventuais diferenças. Tem ciência de que a Fazenda do Estado poderá ou não concordar com os valores declarados e atribuídos aos bens para apuração da base de cálculo do imposto "causa mortis". Não concordando será





**PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SANTA FÉ DO SUL  
TRABALHANDO POR VOCÊ**

nº 13/2012, no site: não foi possível a consulta, site com instabilidade. **Não consta indisponibilidade de bens em nome da autora da herança e cedente, código: \*\*\*\*\*.** Em atenção à Recomendação nº 03/12 do Conselho Nacional de Justiça, as partes foram cientificadas da possibilidade de obtenção de certidões negativas de débitos trabalhistas – CNDT, expedidas gratuitamente, nos termos da Lei nº 12.440/11, no endereço: <http://www.tst.jus.br>. Considerando a necessidade de propiciar instrumentos para a garantia da segurança jurídica, foi obtida a certidão negativa de débitos trabalhistas em nome da autora da herança: 60276066/2025, emitida aos 08/10/2025, válida até 06/04/2026. As partes ficam cientes que do referido banco de dados constam apenas os devedores inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva. **13. DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo Dr. JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO, foi dito que, na qualidade de advogado das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. **14. DOCUMENTOS APRESENTADOS E ARQUIVAMENTO:** Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão de óbito, certidões de casamento e nascimento atualizadas, documentos pessoais das partes, CRLV, Avaliação FIPE, Certidão Negativa Estadual, Declaração de Transmissão de escritura pública e guias recolhidas e ITCMD, todos os documentos ficam arquivados nestas notas em pasta própria sob nº \*\*\*\*\*. **15. DECLARAÇÕES FINAIS:** Declaram terem sido orientados à respeito da segurança jurídica decorrente da apresentação de certidão dos distribuidores e das certidões exigidas no Capítulo XVI, Seção V, item 60, alínea "e", das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, da "de cuius", dispensando neste ato a apresentação das mesmas. Pela inventariante e herdeiros, com o devido acompanhamento e orientação do Advogado, foi declarado, sob as penas da Lei, que não estão pessoalmente vinculados à Previdência Social, como empregadores urbanos ou rurais, desobrigados assim da apresentação das Certidões Negativas previstas na Lei 8212/91. Em relação ao bem partilhado, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, tributos de qualquer natureza antes não relacionados, inexiste feitos ajuizados fundado em ações reais, pessoais ou reipersecutórias que os afetem. Foi declarado ainda que a celebração da presente, preserva os interesses de todos e não prejudica os interesses de terceiros, bem como que se dão mútua e recíproca quitação, e com a partilha celebrada consideram efetiva e irrevogável a transmissão decorrente, pelo que receberam a respectiva posse, domínio e mais direitos em relação ao pagamento feito por força desta Escritura, a qual prometem fazerem sempre boa, firme e valiosa. **As partes foram cientificadas por esta Substituta do Tabelião a respeito do dever legal de informar o valor real dos bens inventariados e afirmaram que o valor do bem ora declarado corresponde ao valor praticado no mercado.** Assumem a responsabilidade fiscal em decorrência do imposto "causa mortis", se obrigando e se comprometendo a recolher, se apurado posteriormente pela Fazenda do Estado, eventuais diferenças. Tem ciência de que a Fazenda do Estado poderá ou não concordar com os valores declarados e atribuídos aos bens para apuração da base de cálculo do imposto "causa mortis". Não concordando será





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

instaurado pela Fazenda procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo (artigo 19 do Decreto Estadual nº 46.655 de 01/04/2002). As partes declaram que não são pessoas expostas politicamente. De conformidade com o artigo 17, parágrafo único do provimento 100 do CNJ, a partes comparecentes ao ato notarial eletrônico aceitam a utilização da videoconferência notarial, da assinatura eletrônica notarial e da assinatura da Substituta da Tabelião de Notas.

**16. REGISTRO:** A escritura pública de inventário e partilha não depende de homologação judicial e é título hábil para o registro civil e o registro imobiliário, para a transferência de bens e direitos, bem como para promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências do bem imóvel, junto à Prefeitura Municipal, Registro de Imóveis e demais Órgãos competentes, nos termos da Lei n. 11.441/07 e do Capítulo XVI, Seção V, subseção III, item 78, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, provimento nº 58/89 e do Capítulo XVI, Seção V, subseção III, item 78, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, provimento nº 58/89. Esta deverá ser registrada para validade em face de terceiros junto aos serviços competentes, ficando, contudo, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, assim requerem e autorizam: 1º) Ao Registro de Imóveis Competente a transmissão da propriedade para quem de direito, promover todos os registro e averbações necessárias; 2º) A Caixa Econômica Federal (CEF) a efetuar o pagamento do saldo da Conta Individual do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participação PIS/PASEP, se for o caso, nos termos do Artigo 1º, § único, inciso III, da Lei nº 85.845, de 26/03/1981. **17. ENCERRAMENTO:** Feita e lida pelas partes, foi achada em tudo conforme, as partes aceitam e assinam, do que dou fé. Emitida a DOI. As custas e emolumentos foram recolhidos com base no valor atual do imóvel, veículos; ou seja, **Inventário R\$ 33.957,84.** **EMOLUMENTOS:** Escritura com valor declarado: Tabelião, R\$ 922,65; Estado, R\$262,23; Sec. Faz., R\$ 179,47; ISS, R\$46,13; MP, R\$44,29; Reg. Civil, R\$48,56; Trib. Just., R\$63,32; Sta. Casa, R\$9,23, **Total: R\$ 1.575,88.** Guia nº 41 Recibo \*\*\*\*\*. Os selos devidos no presente ato foram devidamente recolhidos por verba. Eu, **Elisangela de Souza Andrade**, Substituta do Tabelião, digitei, conferi e subscrevo.

MARIA JOSÉ FABRI

ROSALIA DE FATIMA FABRI





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

MARCOS ANTONIO FABRI

CRISTIANE APARECIDA FABRI

MONIK CRISTINA FABRI EVANGELISTA

Dr. JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO

Elisangela de Souza Andrade – Substituta do Tabelião





## Leis Complementares



**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a reestruturação do sistema remuneratório dos cargos em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, e da Lei Complementar nº 386, de 14 de junho de 2023, e dá outras providências.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º O § 2º do artigo 13 e o artigo 15** da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13.** .....

**§ 2º** A escala constante do Anexo 6 estabelece os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança." (NR)

**"Art. 15** A escala de vencimentos, de que trata o § 2º do artigo 13 desta Lei Complementar, é composta de 18 (dezoito) referências numeradas em algarismos romanos de I a XVIII, onde cada número indica o grau de hierarquia e complexidade das atribuições do cargo ou função." (NR)

**Art. 2º** Os **Anexos 2, 3, 6 e 7** da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as redações constantes, respectivamente, dos **Anexos I, II, III e IV** desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A nomenclatura, a quantidade, a referência de vencimento, os requisitos de provimento e as descrições das atribuições dos cargos e funções regidos pela Lei Complementar nº 81/2002 são os estabelecidos nos Anexos desta Lei.

**Art. 3º** O **Anexo 04** da Lei Complementar nº 386, de 14 de junho de 2023 (Estatuto da Guarda Civil Municipal), passa a vigorar com a redação constante do **Anexo V** desta Lei Complementar, adequando-se as referências de vencimento à nova escala instituída no artigo 1º.

**Art. 4º** O Anexo 7 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as alterações e complementações constantes do **Anexo IV** desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas **Leis Complementares nº 363, de 13 de abril de 2022; nº 379, de 23 de novembro de 2022, nº 381, de 15 de março de 2023, e nº 388, de 25 de outubro de 2023.**

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de dezembro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afiação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**





## ANEXO I

(Altera o Anexo 2 da LC nº 81/2002)

### CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Chefe de Gabinete	XVIII	Curso superior completo.
01	Chefe de Gabinete da Educação	XIII	Curso superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação ou especialização em Gestão Escolar.
12	Chefe de Gabinete de Unidade	VIII	Curso superior completo.
01	Diretor-Geral de Ação Social	XVI	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Administração	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	XV	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Comunicação	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Cultura e Turismo	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Educação	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Diretor-Geral de Esportes e Lazer	XV	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Finanças	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Governo	XVI	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos	XVII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Planejamento e Informática	XVII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Saúde	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Procurador Geral do Município	XVI	Curso superior completo em Direito, ser detentor de cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município, e possuir registro na OAB.





## ANEXO II

(Altera o Anexo 3 da LC nº 81/2002)

### FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
03	Assessor de Gabinete I	III	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.
06	Assessor de Gabinete II	V	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.
02	Assessor de Gabinete III	VII	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.
07	Assessor de Gabinete IV	VIII	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.
01	Assessor de Governança Educacional	XIV	Ser servidor público efetivo, curso superior completo em Pedagogia ou Ciência da Informação/Biblioteconomia, preferencialmente com titulação de Mestrado ou Doutorado e experiência comprovada em gestão de informação.
05	Assessor Técnico I	I	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.
03	Assessor Técnico II	II	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.
02	Assessor Técnico III	III	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.





Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
13	Assessor Técnico IV	IV	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Biblioteca Municipal	V	Preferencialmente curso superior completo em biblioteconomia ou conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Almoxarifado	VIII	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Almoxarifado da Educação	V	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Almoxarifado da Saúde	III	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Ambulâncias	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário	XI	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Cadastro Mobiliário	XI	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Cemitério	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Chefe da Seção de Compras	X	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Compras da Saúde	XI	Curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Contabilidade	IX	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Controle de Vetores	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Dívida Ativa	XI	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Execução e Obras	VIII	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Fiscalização Posturas Municipais e Obras	VIII	Ensino Médio Completo.
02	Chefe da Seção de Licitações	XI	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Limpeza Pública	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Materiais e Patrimônio	VI	Ensino Médio Completo.





Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Chefe da Seção de Merenda Escolar	III	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Projetos e Obras	VIII	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Serviços Rurais	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	V	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Tesouraria	X	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Topografia e Desenho	VIII	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica	VIII	Preferencialmente curso superior completo: medicina ou enfermagem, com especialização na área de medicina epidemiológica e com registro profissional competente.
01	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	VIII	Preferencialmente curso superior completo: medicina ou enfermagem, com especialização na área de medicina sanitária e com registro profissional competente.
01	Chefe da Seção de Viveiro de Mudas	VI	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.





Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Chefe de Seção de Unidade de Avaliação e Controle	X	Nível médio completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador da Casa da Juventude	V	Ensino superior completo.
01	Coordenador da Casa da Mulher	VIII	Ensino superior completo.
01	Coordenador da Casa de Passagem	VIII	Ensino superior completo.
01	Coordenador da Instituição de Acolhimento	VIII	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo e com competente registro no Conselho de classe.
02	Coordenador das Estratégias de Saúde da Família	VIII	Curso superior completo de Enfermagem, registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN e título de especialização de Programa de Saúde da família.
01	Coordenador de Atenção Psicossocial	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador de Comunicação	IX	Curso superior completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador de Informação, Educação e	VI	Curso superior completo e conhecimentos específicos na área.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
	Comunicação (IEC)		
01	Coordenador de Projetos e Convênios	XI	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do Centro Dia Maturidade	VIII	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do CRAS	VIII	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo e com competente registro no Conselho de classe.
01	Coordenador do CREAS	VIII	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo e com competente registro no Conselho de classe.
01	Coordenador do Departamento de Habitação	III	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do DST	VIII	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do NASF	VIII	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do Parque Ecoturístico das Águas Claras	V	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.





Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Coordenador do Ponto de Atendimento Virtual - PAV	VI	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, obrigatoriamente curso superior na área de Direito e curso fornecido pela Receita Federal do Brasil.
01	Coordenador do Programa Criança Feliz	VIII	Ensino médio completo.
01	Coordenador do Projeto Renascer	VIII	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo e com competente registro no Conselho de classe.
01	Coordenador do Projeto Sonho de Natal	XI	Preferencialmente curso superior completo e com conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador Prog. de Orientação e Proteção ao Consumidor	VI	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Diretor de Departamento Técnico de Saúde	XII	Curso superior completo na área da saúde e conhecimentos específicos.
01	Diretor de Planejamento Estratégico	XI	Ser servidor público efetivo, possuir experiência em planejamento público, obrigatoriamente formação em nível superior nas áreas de Administração ou Contabilidade com diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC, especialização na área de gestão.
01	Diretor do Departamento	XI	Preferencialmente curso superior completo e com conhecimentos específicos na área.



Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
	Administrativo da Saúde		
01	Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos	XVII	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Conservação do Município	XVIII	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Informática	XI	Preferencialmente curso superior completo e com conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade	XVIII	Curso superior completo: ciências contábeis, com o competente registro profissional ou técnico de contabilidade com notória especialização na área.
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	XV	Preferencialmente curso superior completo de administração, psicologia ou direito, ou conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Trânsito	XI	Preferencialmente curso superior completo, e conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Saúde Coletiva	XI	Curso superior completo: medicina ou enfermagem, especialização da área de medicina sanitária, com o competente registro profissional.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

### ANEXO III

(Altera o Anexo 6 da LC nº 81/2002)

#### ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Referência	Valor (R\$)
I	2.805,62
II	3.129,35
III	3.320,63
IV	3.453,07
V	4.316,82
VI	4.648,88
VII	4.980,95
VIII	5.313,01
IX	5.326,09
X	5.917,88
XI	6.312,40
XII	7.575,51





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Referência	Valor (R\$)
XIII	7.812,40
XIV	8.445,46
XV	9.090,61
XVI	9.848,16
XVII	10.605,71
XVIII	12.120,82





## ANEXO IV

(Altera e complementa o Anexo 7 da LC nº 81/2002)

### DESCRÍÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

#### 1 GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO	DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
<b>Assessor de Gabinete I</b>	Assessora diretamente o Gabinete no acolhimento e triagem de demandas institucionais; presta assistência na organização da agenda oficial e no fluxo de informações entre o Gabinete e os demais setores; gerencia a correspondência oficial de caráter institucional.
<b>Assessor de Gabinete II</b>	Presta assessoramento político-administrativo no atendimento a autoridades e representantes da sociedade civil; assiste na preparação de audiências e reuniões de trabalho; elabora notas técnicas e memorandos sobre assuntos de interesse do Gabinete; acompanha a execução de determinações superiores.
<b>Assessor de Gabinete III</b>	Assessora na interlocução política com órgãos do Legislativo e entidades de classe; representa o Gabinete em reuniões técnicas e comissões quando designado; supervisiona a tramitação de expedientes prioritários e estratégicos; auxilia na coordenação de eventos oficiais e cerimonial.
<b>Assessor de Gabinete IV</b>	Presta assessoramento superior e estratégico na formulação de diretrizes de governo; coordena a articulação política e institucional de alto nível; assiste ao Prefeito ou responsável da pasta na tomada de decisões críticas e na gestão de crises; supervisiona e dirige a equipe de apoio do Gabinete, garantindo o alinhamento com as metas da Administração.
<b>Assessor de Governança Educacional</b>	Assessora a interlocução estratégica entre o Gabinete e a Secretaria de Educação; coordena a governança de dados e o monitoramento de indicadores educacionais (IDEB, SARESP) para subsidiar decisões de governo; monitora o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e supervisiona a aplicação de protocolos de ética e normalização em pesquisas e documentos oficiais da rede municipal.





DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
<b>Assessor Técnico I</b>	Presta assistência técnica específica aos órgãos da administração; assessora na instrução de processos administrativos, verificando a conformidade com normas internas; realiza a triagem e análise técnica preliminar de expedientes submetidos à chefia imediata.
<b>Assessor Técnico II</b>	Assessora tecnicamente a elaboração de minutas, relatórios e correspondências oficiais de maior complexidade; realiza estudos técnicos para subsidiar decisões da chefia; acompanha o trâmite de projetos específicos, prestando informações técnicas e controlando prazos administrativos.
<b>Assessor Técnico III</b>	Presta assessoramento técnico especializado em projetos setoriais; emite pareceres técnicos opinativos sobre matérias de competência da unidade; atua na articulação técnica entre departamentos para viabilizar a execução de programas de governo; supervisiona a execução de diretrizes técnicas estabelecidas pela direção.
<b>Assessor Técnico IV</b>	Presta assessoramento técnico de nível estratégico ao primeiro escalão; coordena a elaboração de estudos de impacto e viabilidade de políticas públicas; assessora na revisão de normas e procedimentos administrativos de alta complexidade; atua diretamente na solução de impasses técnicos junto a órgãos externos e de controle.
<b>Chefe de Gabinete da Educação</b>	Presta assistência direta ao titular da pasta da Educação na articulação política e administrativa da Pasta, coordenando o planejamento das normas, diretrizes pedagógicas e regimentais da rede de ensino, além de supervisionar os processos de gestão escolar e representar a Secretaria junto aos conselhos municipais e órgãos competentes.





## ANEXO V

(Altera o Anexo 04 da Lei Complementar nº 386, de 14 de junho de 2023)

### CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Denominação	Quant.	Ref.	Requisitos para Preenchimento
<b>Comandante da Guarda Civil Municipal</b>	1	XVI	Curso superior completo, aptidão física e mental, experiência mínima de 08 (oito) anos no cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, inexistência de falta disciplinar punida com sanções administrativas nos últimos 5 anos.
<b>Subcomandante da Guarda Civil Municipal</b>	1	XI	Curso superior completo, aptidão física e mental, experiência mínima de 08 (oito) anos no cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, inexistência de falta disciplinar punida com sanções administrativas nos últimos 5 anos.



**LEI COMPLEMENTAR N° 429, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, e altera a escala de vencimentos do corpo docente médico da Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, alterando dispositivos das Leis Complementares nº 391 e nº 392, de 13 de dezembro de 2023.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo VIII da Lei Complementar nº 391, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece a Escala de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2º** O caput do artigo 17 da Lei Complementar nº 391, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17** Ficam mantidas as funções de confiança gratificadas constantes do Anexo V desta Lei Complementar, sendo remuneradas exclusivamente pelo valor fixo estabelecido para a Referência V da escala de vencimentos constante do Anexo VIII desta Lei." (NR)

**Art. 3º** O Anexo III da Lei Complementar nº 392, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei Complementar, estabelecendo a Escala de Vencimentos específica para os docentes médicos.

**Art. 4º** O artigo 11 da Lei Complementar nº 392, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com nova redação em seus §§ 3º e 4º, acrescendo-se os §§ 5º e 6º, nos seguintes termos:

"**Art.** 11.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
**§3º** A escala de vencimentos constante do Anexo III desta Lei Complementar aplica-se especificamente ao cargo de Professor Universitário ocupado por profissional graduado em Medicina e no exercício da docência no Curso de Medicina, observada a evolução funcional por graus e referências.

**§4º** O professor substituto médico, contratado temporariamente para atuar no Curso de Medicina, será remunerado pelo valor da hora-aula correspondente à Referência 1, Grau A, da tabela

constante do Anexo III desta Lei Complementar.

**§5º .....**

**§6º ....."**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da FUNEC, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de dezembro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
Diretor-Geral de Administração

**ANEXO I**

**(Altera o Anexo VIII da Lei Complementar nº 391/2023)**

**ANEXO VIII****ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

REF.	VALOR
IV	R\$ 5.294,95
V	R\$ 6.577,68
VI	R\$ 11.524,16
VII	R\$ 12.252,02

**ANEXO II**

**(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 392/2023)**

**ANEXO III****ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC**

REF.	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G
1	102,53	105,61	108,77	112,04	115,40	118,86	122,43
2	126,10	129,88	133,78	137,79	141,93	146,18	150,57
3	155,09	159,74	164,53	169,47	174,55	179,79	185,18
4	190,74	196,46	202,35	208,42	214,68	221,12	227,75
5	234,58	241,62	248,87	256,33	264,02	271,94	280,10
6	288,51	297,16	306,08	315,26	324,72	334,46	344,49